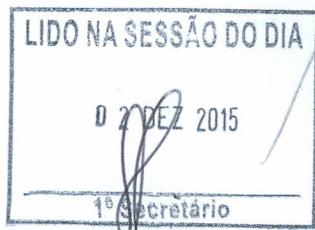


02 DEZ 2015

1º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

373715

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 229 de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do PROJETO DE LEI “que altera dispositivos da Lei 1.473, de 13 de maio de 2005, que concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei 1.473, de 13 de maio de 2005, com a finalidade de concede de crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior”.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para promover alteração em dispositivos da Lei nº 1.473 de 13 de maio de 2005, no qual concede de crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior;

3. Parecer Jurídico dos Órgãos Pertinentes, que justifiquem as alterações na Lei 1.473 de 13 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2015.

Jesuínio Boabaid  
Deputado Estadual

Hermínio Coelho  
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 01 de dezembro de 2015

Jesuínio Boabaid  
Deputado Estadual

Hermínio Coelho  
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Ariolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

